



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. N° 116/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO a Representação formulada pelo Sr. Hilton da Silva Oliveira ("Perninha") dando conta de que "registrou um BO na delegacia de Araioses por conta de ameaça que vem sofrendo do Sr. Júlio conhecido como 'Pi' que reside próximo a sua casa pois na data de 07/04/2025 por volta das 8:30h estava indo pescar quando se deparou com o Sr. Júlio de posse de um facão e se sentiu ameaçado". Diz ainda a representação que numa ocasião entraram em luta corporal e saiu ferido, evitando desde então permanecer na presença de Júlio, o qual "já esteve internado por problemas mentais";

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, contudo ainda não foi concluído o procedimento e existe a necessidade de continuidade das investigações e apuração/atualização dos fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial, bem como fornecer avaliação médica e o tratamento adequado à paciente,

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I – Converter a Notícia de Fato SIMP 000240-264/2025 em Procedimento Administrativo, determinando a adoção das diligências que seguem:

II - Seja autuada a presente portaria, com as alterações necessárias no SIMP, ficando, desde já, designado o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos, Técnico Ministerial Administrativo, matrícula 1070483, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa; e, na sua falta ou impedimento, a Assessora desta 1ª Promotoria de Justiça, Jorgianni Mara Oliveira Lima, matrícula 1071492;

III – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Eletrônico;

IV - Registrar e autuar a presente portaria realizando as alterações necessárias no SIMP;

V – Expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Araioses com cópia integral do presente, para que informe em 10 (dez) dias sobre o anterior atendimento (ou não) do paciente em questão, bem como a disponibilidade de avaliação médica psiquiátrica do Sr. Júlio Pinto de Sousa ("Pi"), devendo providenciar ainda o transporte ida e volta do paciente e acompanhante ao local da avaliação;

V – Oitiva presencial nesta unidade da Sr. Olezíndro Sousa (irmão do paciente) e da Sra. Maria Santana Vieira Pinto (mãe do paciente), para esclarecimentos a respeito de seu atual estado mental, administração ou não de medicamentos e de quem, de fato, exerce cuidados sobre ele.

Cumpre-se.

Araioses/MA, 12 de junho de 2025.

assinado eletronicamente em 26/06/2025 às 10:48 h (*)

JOHN DERRICK BARBOSA BRAUNA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ARARI

REC-PJARI - 52025

Código de validação: 808D718DB7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N° 005/2025 (SIMP 000443-049/2025)

Recomendação ao Poder Executivo Municipal de Arari/MA acerca da necessidade de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades do Conselho de Acompanhamento do CACS-FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar de Arari/MA.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; art. 10, inciso XII, Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico); e art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 108 definiu o FUNDEB como uma regra constitucional permanente e incorporou no texto constitucional explicitamente a ideia de participação popular no planejamento e no controle social das políticas públicas, inserindo um parágrafo único no artigo 193 sobre a ordem social: o "Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. N° 116/2025.

ISSN 2764-8060

assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.”

CONSIDERANDO que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o FUNDEB é hoje a principal fonte de financiamento da educação básica brasileira, sendo essencial o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização de sua execução, a fim de atender às demandas e aos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que os conselhos populares configuram-se como mecanismo de participação direta do cidadão na gestão da política pública, compartilhando o poder de decisão entre Estado e sociedade, sendo meio de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB é um colegiado, cuja função primordial é proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos e que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho do FUNDEB deve ser criado por ato legal pelo chefe do Poder Executivo municipal e que a indicação dos membros deve ser realizada através de eleição pelos segmentos sociais, conforme estabelecido pelo art. 34, IV, da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que os CACS/FUNDEB devem ser independentes, mas, ao mesmo tempo, funcionar de forma harmônica com os demais órgãos da administração pública e que o Poder Executivo deve oferecer ao Conselho do FUNDEB o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, dentre outros, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente exerça suas funções;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação são órgãos imprescindíveis ao cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e que, para tanto, precisam, não apenas ser formalmente criados e implantados, mas principalmente apresentarem funcionamento efetivo, cujas ações envolvem visitas às escolas e reuniões periódicas.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AO MUNICÍPIO DE ARARI, na pessoa da Sra. Prefeita Municipal, Maria Alves Muniz, QUE:

- a. Proceda com a regularização da composição e estruturação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do CACS-FUNDEB;
- b. Atente à correta composição do CAE e do CACS-FUNDEB;
- c. Garanta a infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE e do CACS-FUNDEB; e
- d. Atenda aos dispostos na Resolução n.º 06/2020-FNDE e nas Leis n.º 11.947/2009 e n.º 14.113/2020.
- e. Abstenha-se de toda e qualquer prática destinada a obstaculizar o pleno exercício das funções do Conselho de Acompanhamento do CACS- FUNDEB de Arari/MA.

2. AO PRESIDENTE DO FUNDEB ARARI QUE:

- a. Proceda com a regularização e eleição dos membros para a composição do CACS-FUNDEB de Arari, atendendo à Lei Municipal 002/2007, Lei Municipal 082/2021 e seu Regimento Interno e Lei Federal 14.113/2020;
- b. Atente à correta composição do CACS-FUNDEB quando do processo da eleição, em especial ao art. 34, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/2020 e;
- c. Proceda e organize as reuniões regulares do CACS-FUNDEB.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; e

- a. Proceda à realização de cursos, eventos, palestras ou similares, voltados para a promoção de Capacitação dos Conselheiros do CONSELHO Municipal de Educação de Arari – CACS- FUNDEB e do Conselho de Alimentação.
- b. Abstenha-se de toda e qualquer prática destinada a obstaculizar o pleno exercício das funções do Conselho de Acompanhamento do CACS- FUNDEB de Arari/MA;
- c. Encaminhem regularmente ao Conselho Municipal do FUNDEB a prestação de contas dos recursos do Fundo - registros contábeis e demonstrativos gerenciais - relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, bem como demonstrativo das despesas realizadas, dando a tais documentos a mais ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico, em cumprimento ao estabelecido na lei federal (Lei nº 14.113/2020) e art. 4º, V, da Lei Municipal 146/2023;

O Ministério Pùblico Estadual deverá ser comunicado (através dos endereços de e-mail: pjarari@mpma.mp.br), no prazo de 10 (dez) dias, à partir do recebimento da presente, sobre o acolhimento ou não da RECOMENDAÇÃO, com o encaminhamento de documentos hábeis a comprovar o início da adoção de medidas visando efetivar o cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional da Educação – CAOEDUC, ao Presidente do Conselho do FUNDEB, ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e ao Sindicato dos Professores de Arari.

REGISTRE-SE que, com o recebimento da presente recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

ADVERTE-SE, finalmente, que o não atendimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a responsabilização e o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA. Registre-se.

Arari, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/06/2025. Publicação: 27/06/2025. Nº 116/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 10:14 h (*)

ALESSANDRA DARUB ALVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-PJARI - 82025

Código de validação: FBD8F6AAE6

RECOMENDAÇÃO N. 008/2025 – PJARARI (SIMP 000266-049/2025)

Recomenda à Prefeita Municipal Maria Alves Muniz e aos Secretários Municipais observância às cores oficiais do Município de Arari verde, branco e amarelo (usadas no brasão e na bandeira do município) para serem utilizadas na fachada dos prédios e logradouros públicos, fardamentos, veículos e obras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Arari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11 da lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que através da Notícia de Fato sob o nº 000266-049/2025, oriunda de reclamação de Vereadores deste Município, foi possível constatar a existência de pinturas de prédios públicos e aquisição de fardamento de garis nas cores que fazem remissão ao partido e/ou utilizadas em campanha eleitoral relacionada à Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça[1], o ato de fazer promoção pessoal às custas do erário configura ato de improbidade administrativa que causa lesão aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que os prédios públicos de Arari vêm sendo pintados com as cores que permitem associação com o Partido MDB, ao qual pertence a Prefeita Municipal e com a cor ROSA, a qual foi utilizada em sua campanha eleitoral, o mesmo acontecendo em relação às placas com os nomes das escolas municipais recentemente reformadas e equipamentos situados em praças, com as cores utilizadas na campanha;

CONSIDERANDO ser esta uma prática comum no Estado do Maranhão, em visível afronta aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade:

RESOLVE:

1. RECOMENDAR à PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI, Senhora MARIA ALVES MUNIZ;

1.1 QUE SE ABSTENHA de pintar prédios públicos, adquirir bens móveis e fardamentos que remetam ao partido que faz parte (MDB) e/ou as cores utilizadas em sua campanha eleitoral, notadamente a cor rosa, a partir do recebimento da presente recomendação;

1.2 UTILIZE as cores da bandeira e brasão do município nas pinturas dos prédios públicos e fardamentos escolares;

2. RECOMENDAR AOS VEREADORES DE ARARI, na pessoa do Sr. Presidente:

2.1. QUE PROCEDAM à regularização da Lei Municipal sobre os símbolos e cores do município e enviem cópia para este Órgão no prazo de 90 dias;

Cientifique-se a Prefeita PESSOALMENTE ou através da Procuradoria do Município e o Presidente da Câmara de Vereadores de Arari ou qualquer membro da Mesa Diretora daquela Casa Legislativa.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações do Município de Arari, encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara de Vereadores;

Junta-se cópia aos autos da Notícia de Fato nº 000266-049/2025; para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação. REGISTRE-SE que, com o recebimento da presente recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

ADVERTE-SE, finalmente, que o não atendimento injustificado da presente recomendação poderá ensejar a responsabilização e o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA. Registre-se.

Arari, data da assinatura eletrônica.

[1] AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1206630 - SP (2017/0285905-1). EMENTA AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO